



## LEI Nº 1.451/2004

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) para custear as despesas com a conclusão da construção da Escola do Bairro Eliza Holanda na sede do Município e terá a seguinte codificação:

11600 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT.TUR. DESP. E LAZER  
11620 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12361 – ENSINO FUNDAMENTAL

123610370 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

123610371.068 – Conclusão da Construção da Escola do Bairro Eliza Holanda na sede do Município.....R\$ 81.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 81.000,00

TOTAL ..... R\$ 81.000,00

*CA*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://oioudi.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/56-20230206094455.pdf>  
assinado por: iduser:83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO-PE TELEFAX: (81) 3781-1156

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

11700 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E MEIO-AMBIENTE  
11730 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

15 - URBANISMO  
15451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

154510440 - PLANEJAMENTO URBANO

154510441.073 - Implantação de Pavimentação Asfáltica na Cidade R\$ 81.000,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51 - Obras e Instalações ..... R\$ 81.000,00

TOTAL ..... R\$ 81.000,00

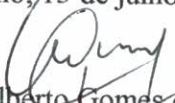
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Canhotinho para o período de 2002 a 2005.

Art. 4º - Ficam igualmente autorizadas as modificações no Plano Plurianual resultantes de anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo segundo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 13 de julho de 2004.

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206094455.pdf>  
assinado por: idUser: 83